



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.seplan.gov.br

EDITAL Nº 003/2024

Processo nº 00210055.002263/2024-46

PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN

PROJETO RN SUSTENTÁVEL II

Solicitação de Cotação SDC Nº 03/2024

Data: 30/11/2024. Projeto RN Sustentável II

Prezado (a) Senhor (a),

- O Estado do Rio Grande do Norte está em fase de negociação de um Projeto de Investimento (IPF) de 180 milhões de dólares, a ser implementado ao longo de um período de seis anos, com o Banco Mundial, para execução da segunda etapa do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - Projeto RN Sustentável II, com custo total de 225,0 milhões de dólares, incluindo 46 milhões de dólares de financiamento de contrapartida.
Atualmente a nova etapa do projeto já foi aprovada pela diretoria do Banco Mundial e a documentação necessária para formalização do novo empréstimo foi finalizada, apenas aguardando a reunião de *Appraisal* para sua aprovação final e submissão ao Governo Federal para início da negociação de minutas contratuais. Todas as atividades operacionais serão coordenadas pela Unidade de Gerenciamento do Projeto, no âmbito da SEPLAN. Para tanto, visando não atrasar a execução do empréstimo em negociação, e conforme orientações do Agente Financeiro, **nessa etapa já é possível adiantar gastos previstos no empréstimo para posterior reembolso após a efetividade do Acordo Contratual (Despesas Retroativas).**
- O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Projeto RN Sustentável II convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para Contratação de Serviço de Tradução Juramentada, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.
- Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias.
- O prazo e condições de pagamento será conforme definido no termo de referência e contrato.
- As propostas deverão ser encaminhadas até às **12 horas 00min do dia 04/11/2024**.
- Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as solicitadas nesta.
- Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.
- Por ocasião o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do seu prazo de validade: Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.
- Projeto RN Sustentável Fase II
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59064-100 E-mail Projeto: sdcrnsustenta@gmail.com

TERMO DE PROPOSTA COTAÇÃO/COMPARAÇÃO DE PREÇOS

A(_indicar a razão social da Empresa_) compromete-se, por este Termo, a fornecer os (_indicar os serviços_) constantes da Planilha de Quantidades abaixo, em inteiro acordo com as Especificações Técnicas contidas na Solicitação de Cotação - SDC nº 003/2024, pelo preço total de R\$ (indicar valor), (_valor por extenso_), no (_indicar o local de entrega_).

SERVIÇO: descrição do serviço	
Prazo de Validade da Proposta	90 (noventa) dias a partir da data estabelecida para abertura das propostas.
Prazo de Entrega e Execução	Conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da data constante da Ordem Compra/serviço emitida pelo Contratante.
Contatos (pessoa responsável)	Nome: Cargo:

	Nº de telefone e fax: e-mail:
Dados da Empresa	Razão Social: CNPJ: Endereço completo: Dados bancários:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIF. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
ÚNICO	Contratação de serviços de tradução juramentada	Contratação de serviços de tradução juramentada (com urgência): inglês para o português, português para o inglês, para atender as demandas do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável/Unidade de Gerenciamento do Projeto (UPG). A tradução juramentada deverá ser executada por profissional legalmente habilitado no ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial (tradutor juramentado), devidamente registrado na Junta Comercial, em conformidade disposições contidas no Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943 e demais regulamentos pertinentes.		

Natal, de de 2024

Nome a assinatura do responsável

OBSERVAÇÃO: Papel timbrado com nome, endereço completo, telefone, e-mail da empresa no Termo de Proposta Cotação/Comparação de Preços e Planilha

Processo nº 00210055.002263/2024-46

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO JURAMENTADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO (UGP), QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAN) – RN SUSTENTÁVEL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN**, por meio da Unidade Gestora do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (UGP), sediada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 4 – Lagoa Nova – CEP 59.064-901, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário de Estado Adjunto da Secretaria do Planejamento, do Orçamento e Gestão, o Senhor **JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.241.094-49, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e condições da proposta constante nos autos do processo em epígrafe, no âmbito do qual se insere o fornecimento a seguir pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para realização de serviço de tradução juramentada para atender as demandas do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável/Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), conforme Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no local e nas condições indicadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Especificações:

Os documentos a serem traduzidos são: Loan Agreement - Contrato de Empréstimo e Guarantee Agreement - Acordo Garantia

Local de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviços:

Local (is): UGP/SEPLAN

Prazo e Condições de Execução e Entrega:

O serviço de tradução sem urgência deverá ser entregue entre 10 e 15 dias corridos, a contar da emissão de ordem de fornecimento. No caso do serviço de tradução juramentada com urgência, o prazo de entrega será combinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, as obrigações da **CONTRATANTE** são:

- a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas.
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- e) Aplicar a adjudicatória as sanções administrativas regulamentares cabíveis.
- f) Autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados pela assistência técnica autorizada ou empresa por ela autorizada.
- g) Emitir comprovante de recebimento provisório do material.
- h) Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contatos do recebimento provisório;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar (em) fora da especificação;
- j) Cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste Contrato;
- k) Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, as obrigações da **CONTRATADA** são:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- b) Emitir recibo/nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- c) Responsabilizar-se pela fidedignidade das traduções/versão em relação ao material original;
- d) Observar, na realização das traduções/versão, o cumprimento das normas vigentes de gramática e ortografia, bem como a coerência e sintaxe adequadas, para os idiomas citados neste Termo;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela UGP/SEPLAN, atendendo prontamente as dúvidas e reclamações;
- f) Entregar as traduções/versões em arquivo digital editável em formato compatível com processadores de texto comuns no mercado;
- g) Cumprir os prazos para prestação dos serviços solicitados;
- h) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- i) Executar os serviços no prazo, local e nas condições exigidas neste Termo e conforme solicitado pela UGP/SEPLAN;
- j) Zelar pelo sigilo dos documentos entregues para tradução, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a sua reprodução e distribuição não autorizada pela UGP/SEPLAN.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designará por Portaria o servidor responsável para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato. O (s) servidor (es) será (ão) responsável (is) pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pela CONTRATADA e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/RN SUSTENTÁVEL, a qual, na ausência dos fiscais, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

O presente contrato estará sujeito a reajuste de preços pelo Índice (XXXXXXXX), caso seu prazo de execução ultrapasse o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante adiantamento de 50% e, os demais 50%, após entrega da versão final dos documentos traduzidos, entre **10 (dez) e 20 (vinte) dias** após a realização do serviço realizado pela contratada, a contar da certificação de que o objeto foi cumprido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

O pagamento será realizado por meio de depósito a ser realizado na **conta corrente nº XXXX, agência nº XXXXXX, Banco XXXXXXXXXXX**, pertencente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios da caderneta de poupança, calculados "prorata tempore" em relação ao atraso verificado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será contada a partir da data de sua assinatura, data a partir da qual está autorizado o início dos serviços, até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. **Multas:**

a.1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.2) moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso que exceder o prazo definido na alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitado a 5% do valor do contrato;

a.3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução, certidões, ou demais obrigações acessórias, conforme o caso.

a.4) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

b.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% e superior a 50% (cinquenta por cento) do total.

b.3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de obrigações acessórias.

2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo **prazo não superior a 03 (três) anos**;

4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATANTE**, ficando à **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Decorrido o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, *pro rata die*, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A sanção estabelecida no item 4 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Finalidade

1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e estas disposições aplicam-se a aquisições no âmbito de operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

2.2 Nesse sentido, o Banco:

a. Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

i. A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

ii. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

iii. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

iv. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

v. A definição de “prática obstrutiva” é:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

(b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2(e).

b. Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

d. Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma; [1] (ii) ser designada [2] como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e. Requer que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores de serviços e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviços e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar [3] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário Adjunto

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN)

DOE n° 15.496, Ato publicado no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI n° 22472300.

CONTRATADO

- [1] Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.
- [2] Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.
- [3] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (ou seja, periciais). Envolve o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00210055.002263/2024-46

1. Título dos Termos de Referência:

Contratação de Serviço de Tradução Juramentada

2. Ação(ões) em que os Termos de Referência se enquadram

Unidade de Gerenciamento do Projeto

2.1 Local e Ano a que os Termos de Referência se enquadram:

Natal-RN, 24 de setembro de 2024

3. Data:

24/09/2024

4. Objeto:

Contratação de serviços de tradução juramentada para atender as demandas do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável/Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP).

5. Justificativa:

O Estado do Rio Grande do Norte está em fase de negociação de um Projeto de Investimento (IPF) de 180 milhões de dólares, a ser implementado ao longo de um período de seis anos, com o Banco Mundial, para execução da segunda etapa do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - Projeto RN Sustentável II, com custo total de 225,0 milhões de dólares, incluindo 46 milhões de dólares de financiamento de contrapartida.

Atualmente a nova etapa do projeto já foi aprovada pela diretoria do Banco Mundial e a documentação necessária para formalização do novo empréstimo foi finalizada, sendo submetida ao Governo Federal para início de negociação das minutas contratuais.

Todas as atividades operacionais serão coordenadas pela Unidade de Gerenciamento do Projeto, no âmbito da SEPLAN. Para tanto, visando não atrasar a execução do empréstimo em negociação, e conforme orientações do Agente Financeiro, **nessa etapa já é possível adiantar gastos previstos no empréstimo para posterior reembolso após a efetividade do Acordo Contratual (Despesas Retroativas).**^[i]

A segunda etapa do Projeto RN Sustentável incluirá três componentes que contribuirão para (i) aumentar o acesso, a produtividade e a resiliência climática para os agricultores familiares e empreendedores do turismo; e (ii) Melhorar as condições de trafegabilidade da malha viária estadual, tornando-a segura e adotando práticas mais resilientes e sustentáveis, contribuindo para a integração regional; e (iii) Gestão do Projeto e Fortalecimento Institucional.

A SEPLAN continuará sendo responsável pela preparação, desenvolvimento e execução direta das ações previstas no Projeto RN Sustentável II, respondendo pelo cumprimento das metas pactuadas e de toda a sistemática de implementação, licitações, monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho da gestão do Projeto, fornecimento de demonstrativos e informações perante o organismo financiador, e ainda apoiando as demais secretarias co-executoras do Projeto na implementação das suas atividades, em consonância com as regras acordadas no Empréstimo, Diretrizes de Desemboço e Contratações, e as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.

Assim sendo, a Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP continuará diretamente responsável pelo acompanhamento das ações planejadas e executadas pelas secretarias co-executoras, tentando manter total sincronismo e integração entre as ações propostas, considerando as interfaces existentes. A UGP também é responsável pelo gerenciamento dos recursos humanos e desembolsos do Projeto, licitações, monitoramento e avaliação dos impactos dos investimentos propostos, e pelo acompanhamento e orientação geral de todo o processo socioambiental, visando promover a articulação intersetorial, a sustentabilidade dos investimentos, do ponto de vista social, econômico e ambiental, e o cumprimento das normas ambientais e sociais do Banco Mundial, assegurando a participação e o acesso aos investimentos dos grupos sociais mais vulneráveis. A principal tarefa da UGP é fazer com que as atividades acordadas sejam concluídas com alto nível técnico, dentro do cronograma físico-financeiro e com benefícios para toda a comunidade. Para tanto, a UGP continuará atuando no suporte as atividades operacionais/administrativas pertinentes não só relativas à auditoria do Empréstimo 8276-BR, como também nas atividades de negociação da segunda etapa do projeto.

Nesse sentido, no âmbito do Componente 3 - Gestão do Projeto e Fortalecimento Institucional está proposto o apoio à gestão técnica e administrativa do Projeto, incluindo atividades de gestão do projeto, gestão de riscos sociais e ambientais, comunicação, monitoramento, avaliação, relatórios e auditoria.

Por outro lado, as minutas dos instrumentos contratuais a serem negociadas e formalizadas relativas aos contratos de garantia e de empréstimo, após finalizar a etapa de negociação, deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com tradução juramentada, uma vez que a Casa Civil da Presidência da República e o Senado Federal não analisam documento em língua estrangeira. Assim sendo, considerando que o Senado Federal é quem aprova as operações de crédito externo, o Estado tem por obrigação encaminhar as minutas traduzidas juramentadas. Ressalta-se que a matéria consta no Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), cujo endereço eletrônico é www.tesouro.fazenda.gov.br.

Para que um documento estrangeiro possa produzir efeitos jurídicos em território brasileiro, ele deverá ser apostilado na "Secretaty of State" do Estado correspondente onde foi emitido, e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado. A obrigação legal decorre do disposto na legislação vigente, como, por exemplo:

Código Civil brasileiro, artigo 140: "os escritos de obrigação redigidos em língua estrangeira serão, para efeitos legais no país, vertidos para o Português".

Código de Processo Civil, artigo 157: "só poderá ser junto aos autos, documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado".

Lei 6.015, de Registros Públicos, de 31.12.73, artigo 148: "os títulos, documentos e papéis escritos em língua estrangeira, uma vez adotados os caracteres comuns, poderão ser registrados no original, para efeito da sua preservação e perpetuidade. Para produzirem efeitos legais no país e para valerem contra terceiros, deverão, entretanto, ser vertidos para o vernáculo e registrada a tradução, o que também se observará em relação às procurações lavradas em língua estrangeira".

Ne sentido, se faz necessária a contratação de serviços de tradução juramentada, a ser realizada por profissional/empresa com registro em Junta Comercial.

[1] Despesas retroativas - O financiamento retroativo se refere às despesas elegíveis paga pelo mutuário antes da data do acordo de financiamento, mas na data ou após a data do financiamento retroativo especificada no acordo de financiamento. Os pagamentos que os mutuários fizerem com seus próprios recursos antes da data do acordo de financiamento normalmente não são elegíveis para financiamento. Contudo, para facilitar a pronta execução dos projetos financiados, o Banco pode concordar em reembolsar o mutuário com recursos do financiamento por pagamentos que este tenha feito antes da data do acordo de financiamento e em conformidade com as diretrizes do Banco, incluindo o documento The World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers (Regulamento do Banco Mundial sobre Aquisições para Mutuários no Âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento) que rege a aquisição de bens, obras e serviços. O montante específico e a data a partir da qual os pagamentos para despesas elegíveis podem ser financiados estão estabelecidos no acordo de financiamento. Os mutuários devem diferenciar as despesas retroativas das despesas correntes para facilitar a contabilidade.

6. Quantitativo/ Especificações Técnicas/ Valores referenciais de mercado

Os documentos a serem traduzidos são: Loan Agreement - Contrato de Empréstimo e Guarantee Agreement - Acordo Garantia

7. Local de Entrega ou Realização dos Serviços:

UGP/SEPLAN

8. Prazo e Condições de Execução e Entrega:

Conforme prática do mercado, estima-se de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias e, no caso em tela, a contar da emissão de ordem de fornecimento, com possibilidade de adiantamento de 50% do valor do serviço e, os outros 50%, mediante entrega da versão final dos documentos traduzidos.

9. Prazo de Condições de Garantia:

Não se aplica

10. Obrigações do Contratante e Contratado (caso necessário):

Caberá ao Contratado:

- manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- emitir recibo/nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- responsabilizar-se pela fidedignidade das traduções/versão em relação ao material original;
- observar, na realização das traduções/versão, o cumprimento das normas vigentes de gramática e ortografia, bem como a coerência e sintaxe adequadas, para os idiomas citados neste Termo;
- prestar todos os esclarecimentos solicitados pela UGP/SEPLAN, atendendo prontamente as dúvidas e reclamações;
- entregar as traduções/versões em arquivo digital editável em formato compatível com processadores de texto comuns no mercado;
- cumprir os prazos para prestação dos serviços solicitados;
- comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- executar os serviços no prazo, local e nas condições exigidas neste Termo e conforme solicitado pela UGP/SEPLAN;
- zelar pelo sigilo dos documentos entregues para tradução, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a sua reprodução e distribuição não autorizada pela UGP/SEPLAN.

Caberá à UGP/SEPLAN:

- orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridades, qualidade e condições de realização dos serviços;
- supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- colocar à disposição do prestador de serviço as informações necessárias à prestação dos serviços;
- apresentar textos com boa qualidade de impressão, para que os serviços sejam desempenhados com maior precisão e fidedignidade;
- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos pedidos, que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço;
- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar os documentos traduzidos para efetiva prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- notificar o prestador de serviço sobre eventuais descumprimentos contratuais ou de qualidade do serviço prestados através do ofício, fixando o prazo para sua correção;
- deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados ao prestador de serviço;
- efetuar pagamento do serviço prestado sempre que este for dado por recebido e atestado.

11. Qualificação Técnica (Se necessário):

A tradução juramentada deverá ser executada por profissional legalmente habilitado para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial (tradutor juramentado), devidamente registrado em Junta Comercial, de acordo com as disposições contidas no Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943 e demais regulamentos pertinentes.

12. Prazos e Condições de Pagamentos:

PRAZO

O serviço de tradução sem urgência deverá ser entregue entre 10 e 15 dias corridos, a contar da emissão de ordem de fornecimento. No caso do serviço de tradução juramentada com urgência, o prazo de entrega será combinado entre as partes.

PAGAMENTO

Conforme prática do mercado, o pagamento poderá ser adiantando 50% e, os demais, após entrega da versão final dos documentos traduzidos.

13. Acompanhamento da Execução do Serviço:

O Fiscal do contrato será designado mediante Portaria

14. Penalidades:

Conforme contrato

15. Critérios de Aceitabilidade

Os documentos deverão ser entregues devidamente traduzidos e de acordo com o que exige a Legislação no caso de tradução Juramentada, em versão digital e/ou impressa.

16. Disposições Gerais/Informações Complementares

Não se aplica

17. Cronograma Financeiro

Não se aplica

18. Responsável Técnico pelos TDR:

Nome: Ana Guedes

Cargo: Gerente do Projeto

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BARROS PEREIRA, Presidente**, em 30/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30048541** e o código CRC **41D561C8**.

ANEXOS AO EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]